



AVISO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00003/2026

**PROCESSO SIGA Nº 00014/PGE/2026
COMPRA DIRETA Nº 09/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO.

**MACAPÁ/AP
2026**





RESUMO DA CONTRATAÇÃO

Campo	Informação
Órgão contratante	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - PGE
Setor responsável	NÚCLEO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA
Processo Administrativo	SIGA nº 00014/PGE/2026
Compra Direta	09/2026
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro.
Valor total estimado	R\$ 1.238,30.
Data da sessão pública	23/06/2026.
Período para envio de propostas	De 16/06/2026 até 23/06/2026.
Horário da fase de lances	Das 08h até 14h.
Critério de julgamento	Menor preço por lote
Amparo legal	Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, e demais normas aplicáveis
Sistema eletrônico	SIGA/AP - Módulo COMPRA DIRETA
E-mail para esclarecimentos	clc.subcompradireta@scl.ap.gov.br





AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 00003/2026

(Processo Administrativo SIGA nº 00014/PGE/2026)

Torna-se público que a **SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS - SECCOMPRAS/AP**, por meio da Núcleo de Cotação Eletrônica, sediada Rua Odilardo Silva, nº 2110, bairro Centro - Cep: 68.900-151, Macapá - AP, Macapá/AP, realizará Dispensa Eletrônica/Cotação Eletrônica, por meio do Sistema de Gestão Administrativa - SIGA/AP, com critério de julgamento menor preço por lote, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação direta, por dispensa de licitação, de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro.

1.2. Integram este Aviso, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e demais documentos do processo administrativo.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para a Prestação de Serviços de Seguro Predial, uma vez que, a instituição pretende garantir a segurança do Patrimônio Público a fim de resguardar, por intermédio de indenização os possíveis danos/prejuízos, caso ocorram. A contratação se dá em função dos serviços serem de segurança, necessários à Administração para a preservação do patrimônio público e desempenho de suas atividades.

2.2. A contratação direta será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A contratação deverá limitar-se ao prazo e ao quantitativo estritamente necessários ao atendimento da necessidade, sem prejuízo da continuidade do procedimento regular de contratação do objeto.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Gestão Administrativa - SIGA/AP, em módulo eletrônico a ser indicado pela Administração.

3.2. Poderão participar pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, regularmente cadastradas no Cadastro de Fornecedores/e-Fornecedor do SIGA/AP, observadas as condições deste Aviso, do Termo de Referência e dos anexos.

3.3. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema, não cabendo à Administração responsabilidade por uso indevido de senha, ainda que por terceiros.





3.4. Não poderão participar empresas impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública, declaradas inidôneas, punidas nos cadastros oficiais competentes, ou que se enquadrem em hipóteses legais de vedação previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3.5. A licitante/fornecedora poderá disputar um ou mais lotes, observada a comprovação individual dos requisitos de habilitação e qualificação técnica relativos ao lote pretendido.

3.6. A possibilidade de subcontratação observará as disposições estabelecidas no Termo de Referência.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa ocorrerá com o cadastramento da proposta inicial no sistema eletrônico, no período de **16/06/2026** a **23/06/2026**.

4.2. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do SIGA/AP, proposta contendo a identificação do lote, a descrição do objeto ofertado, os preços unitários e totais, a composição de custos, a validade da proposta e as demais informações exigidas no Termo de Referência.

4.3. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para o lote em que participar.

4.4. Serão admitidos preços distintos entre lotes, em razão dos diferentes locais de execução, logística, quantitativos e valores de referência, vedada a alteração das condições técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, seguros, transporte, insumos, descartáveis, materiais, equipamentos, mão de obra e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas e das normas sanitárias e técnicas aplicáveis.

4.8. O prazo de validade da proposta será conforme o Termo de Referência.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar ou apresentar, quando exigido pelo sistema, declarações de inexistência de fatos impeditivos, ciência e concordância com o Aviso e anexos, responsabilidade pelas transações, cumprimento de reserva legal de cargos, não emprego de menor em condições vedadas e inexistência de trabalho degradante ou forçado.

4.10. O fornecedor enquadrado como ME/EPP/equiparada deverá declarar o atendimento dos requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido, quando aplicável.





4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, será facultado ao fornecedor parametrizar valor final mínimo, respeitado o intervalo mínimo entre lances definido neste Aviso.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A sessão pública será aberta automaticamente ou conduzida pelo agente responsável no sistema eletrônico em **23/06/2026**, com fase de lances das **8h às 14h**.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

5.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote, observados os preços unitários da planilha de composição de custos para fins de medição e pagamento.

5.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.5. O intervalo mínimo de diferença entre lances, inclusive lances intermediários e o lance destinado a cobrir a melhor oferta, será de R\$ **0,01**.

5.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor, salvo regras próprias do SIGA/AP.

5.9. O encerramento da fase de lances ocorrerá no horário indicado, sem prorrogação automática, tempo aleatório ou mecanismo similar, salvo funcionalidade diversa do sistema: **14h**.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente responsável poderá negociar condições mais vantajosas.

6.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após negociação, for desclassificado.

6.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado no sistema e registrado na ata do procedimento, a ser anexada aos autos do processo.

6.4. Constatada a compatibilidade do valor da proposta com o preço máximo estimado, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado, acompanhada da planilha de custos unitários e formação de preços, no prazo de **4(quatro)** horas.





6.5. O agente responsável verificará as condições de participação e a inexistência de sanções impeditivas mediante consulta ao SIGA/AP/e-Fornecedor, CEIS, CNEP, lista de inidôneos do TCU e demais cadastros oficiais aplicáveis.

6.6. A proposta classificada em primeiro lugar será examinada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste Aviso e seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, não obedecer às especificações técnicas, apresentar preço inexequível ou superior ao preço máximo após negociação, não comprovar exequibilidade quando exigida ou apresentar desconformidade insanável com o Aviso e anexos.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos, poderão ser realizadas diligências para comprovação da capacidade operacional, composição de custos, logística, mão de obra e atendimento às normas sanitárias.

6.9. Erros no preenchimento da planilha poderão ser corrigidos pelo fornecedor no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove a suficiência dos valores para arcar com todos os custos da contratação.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações técnicas, poderá ser colhida manifestação da área requisitante, da fiscalização do contrato ou da área de nutrição especializada.

6.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.12. As regras específicas de aceitabilidade de propostas para obras e serviços de engenharia constantes de modelos gerais não se aplicam ao presente objeto, por se tratar de serviço comum de alimentação hospitalar dietética.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação serão exigidos nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, do Termo de Referência, e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado.

7.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, o fornecedor será convocado via chat e/ou e-mail a encaminhá-los em formato digital, no prazo de **4(quatro)** horas, sob pena de inabilitação.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação/ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.





8.2. A Administração poderá encaminhar o instrumento contratual por meio eletrônico, sistema de processo administrativo ou outro meio idôneo, devendo o fornecedor devolvê-lo assinado.

8.3. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no termo de referência, que deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.

8.4. Locais de entrega/prestação: A entrega ocorrerá conforme termo de referência.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor ou contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

9.2. Constituem infrações, dentre outras: dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; deixar de entregar documentação exigida; não manter a proposta; não celebrar o contrato quando convocado; retardar a execução sem motivo justificado; apresentar documentação falsa; fraudar a dispensa eletrônica ou a execução contratual; comportar-se de modo inidôneo; praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos do procedimento; ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

9.3. O fornecedor ou contratado que cometer infração ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A multa será aplicada, conforme a natureza da infração e os critérios previstos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

9.6. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível.

9.7. Antes da aplicação de sanção, será assegurada defesa do interessado no prazo legal aplicável.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes e atenuantes, danos causados à Administração e eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas nos cadastros oficiais competentes, inclusive CEIS/CNEP, quando aplicável.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados, a Administração poderá republicar o Aviso com nova data, convocar remanescentes, valer-se





de proposta obtida na pesquisa de preços ou adotar outra providência legalmente cabível, desde que motivada nos autos.

10.2. As providências do item anterior também poderão ser utilizadas se não houver comparecimento de fornecedores interessados.

10.3. Havendo necessidade de realização de ato pelos fornecedores cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente responsável na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio por inobservância de mensagens emitidas pela Administração, instabilidade sob sua responsabilidade ou desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.

10.6. Os horários observarão o horário oficial de Brasília-DF, salvo se o SIGA/AP indicar expressamente outro padrão.

10.7. No julgamento da proposta e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada nos autos.

10.8. As normas disciplinadoras da contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitados o interesse público, a urgência da contratação, a igualdade entre os participantes, a segurança sanitária e a continuidade do serviço essencial.

10.9. Eventuais pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados pelo e-mail **clc.subcompradireta@scl.ap.gov.br** até 18 horas, sem prejuízo das regras próprias do SIGA/AP.

10.10. Integram este Aviso, para todos os fins, o Termo de Referência, anexos e os demais documentos do processo administrativo.

10.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nas normas estaduais aplicáveis e nos princípios que regem as contratações públicas.

Macapá/AP, 16 de junho 2026.

Responsável pela Elaboração:

SUELEN MORAES DA SILVA
Núcleo de Cotação Eletrônica



Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos da Lei n.º 14.133/21.

THIAGO LIMA Assinado de forma digital por THIAGO LIMA
ALBUQUERQU ALBUQUERQUE:8793479
E:8793479530 5300
0 Dados: 2026.06.02 18:57:11 -03'00'

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Estado do Amapá

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA COBERTURA DE BENS PATRIMONIAIS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA/DF.

MACAPÁ-AP
2026



1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro para cobertura de bens patrimoniais da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá – em Brasília, localizado no Setor de Autarquias Sul Qd 050k Office Tower, BL K - Asa Sul, Brasília - D, contra incêndio, danos elétricos, equipamentos eletrônicos (com roubo/furto qualificado), quebra de vidros, queda de aeronaves, recomposição de documentos, responsabilidade civil – operações, roubo ou furto qualificado de bens e mercadorias, entre outros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Item	Descrição	Identificação Código	Unidade de medida	Quant
01	Prestação de serviços de seguro para cobertura de bens patrimoniais móveis e imóvel da PGE/AP, em Brasília/DF, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.		Unidade (apólice)	1

1.2 O objeto da contratação tem a natureza de **serviço comum de seguro patrimonial**.

1.3 O quantitativo e o respectivo código do item estão discriminados na tabela acima.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Menor Preço**.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para a Prestação de Serviços de Seguro Predial, uma vez que, a instituição pretende garantir a segurança do Patrimônio Público a fim de resguardar, por intermédio de indenização os possíveis danos/prejuízos, caso ocorram. A contratação se dá em função dos serviços serem de segurança, necessários à Administração para a preservação do patrimônio público e desempenho de suas atividades.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço seguro de bens patrimoniais móveis e imóveis pertencentes a Procuradia-Geral do Estado do Amapá em Brasília-DF, quantidades e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e Anexos.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa licitação.



4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 Os serviços de seguro contratados deverão acobertar os bens patrimoniais móveis e imóveis da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá em Brasília-DF, bem como danos elétricos, contra incêndio, equipamentos eletrônicos (com roubo/furto qualificado), quebra de vidros, queda de aeronaves, recomposição de documentos, responsabilidade civil – operações, roubo ou furto qualificado de bens e mercadorias, entre outros.

5.1.2 As coberturas serão mensuradas a depender do risco, valor atual e importância dos bens assegurados.

5.1.3 Em caso de sinistro, para todo o local segurado, será admitida a cobrança de franquia de, no máximo, 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis. Sendo estabelecido, ainda, um teto máximo de franquia a ser considerado em qualquer caso de sinistro indenizável correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por evento/franquia.

5.2 O **prazo de vigência** do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo o prazo de execução prorrogável na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021;

5.2.1 No caso de prorrogação do Contrato, fica a contratada obrigada a apresentar nova apólice de seguro, com vigência a partir do dia e do horário imediatamente seguintes à expiração da apólice anterior.

5.3 **Não haverá necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas**, tendo em vista a natureza do objeto e a regulamentação existente no mercado de seguros patrimoniais.

5.4 Em relação às **soluções de mercado**, a equipe de planejamento da contratação não vislumbrou, para atendimento das demandas da PGE/AP em Brasília-DF, outro modelo senão



o de plano de

seguro de danos. Trata-se, em tempo de serviço ofertado em segmento regulado, cabendo a PGE/AP em Brasília-DF, apenas, delimitar as condições referentes aos requisitos de cobertura e valores de coberturas a serem previstos em apólice.

5.5 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 Não foram observados critérios ou práticas de sustentabilidade específicas para o objeto da contratação, a Contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade gerais tratados na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

7. VISTORIA PARA O PROCESSO

7.1 A vistoria é facultativa para a participação do processo licitatório, sendo que as empresas interessadas deverão, previamente, agendar data e horário da visita na Divisão Administrativa e Financeira, através do telefone (96) 3131-2810, que acompanhará a vistoria, e fornecerá o competente Atestado de Vistoria (Anexo II).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.2 O seguro contratado deverá ter vigência de 12 (doze) meses contados imediatamente a partir da assinatura do instrumento contratual, ou em até 5 (cinco) dias úteis da data de recebimento da Nota de Empenho.

8.3 A **apólice única**, relativa ao objeto da presente contratação, deverá ser entregue na PGE/AP, aos cuidados da Divisão Administrativa e Financeira – DAF, localizada na Av Antonio Coelho de Carvalho, nº 396, Bairro: Centro, Macapá/AP, CEP 68.900-015, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da sua data de vigência, mesmo prazo aplicável à entrega de segundas vias de apólice ou endosso de apólice.

8.3.1 O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não a exime de prestar a cobertura contratada, na ocorrência de sinistros e/ou problemas correlatos.

8.4 Em caso de divergências formais entre as coberturas previstas no instrumento convocatório e as constantes da apólice, a Contratada deverá providenciar as devidas



retificações, podendo ser por meio de endosso, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, sem prejuízo de quaisquer uma das coberturas exigidas neste Termo de Referência, na ocorrência de sinistros após o início de vigência da apólice definido entre as partes.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1 Não se aplica para o objeto do processo de dispensa de licitação.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1 As informações necessárias ao cálculo do prêmio da apólice, inclusive as áreas da PGE/AP, em Brasília/DF, encontram-se discriminadas no Anexo I – Especificações Técnicas.

10.2 O local a ser segurado não é tombado pelo Patrimônio Histórico.

10.3 No local são desenvolvidas atividades administrativas.

10.4 Não incide Imposto sobre Operações Financeiras – IOF nas operações de seguro contratadas pela PGE/AP, conforme disposto no Art. 2º, §3º, inc. I, do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.

10.5 No caso de eventual reorganização empresarial, não haverá óbice por parte do Contratado, cabendo salientar que todos os procedimentos deverão estar em conformidade com as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

10.6 Na hipótese de, durante a vigência da apólice de seguros contratada, a PGE/AP vir a incorporar imóveis/unidades, alterar endereço de funcionamento abrir novas unidades de atendimento em municípios do Estado da Amapá poderá ser solicitado o seguro dos bens móveis e imóveis daquelas parcelas por meio de Termo Aditivo ao Contrato, respeitando os limites legais, e endossoao documento de seguros já emitido.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por agente especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente paraas providências cabíveis;

11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidade constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua



correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.10 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 121, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11 Informar precisamente os dados para a emissão da apólice.

11.12 Comunicar o sinistro à Contratada dentro do prazo de 24 horas ou no próximo dia útil contado a partir da identificação do ocorrido, fornecendo ou facilitando o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro.

11.13 Disponibilizar, quando o caso, os Boletins de Ocorrência relacionados a eventuais sinistros sempre solicitado pela Contratada.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e



em sua proposta;

12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a PGE/AP, em Brasília/DF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.8 Prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar à Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

12.9 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

12.10 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,



cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

12.11 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas deste Termo de Referência;

12.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

12.15 Prestar atendimento imediato à Contratante na ocorrência de sinistros;

12.16 Iniciar a avaliação dos danos dos bens segurados, no primeiro dia útil seguinte ao recebimento do aviso do sinistro;

12.17 Garantir o pagamento das indenizações previstas em contrato dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do aviso de sinistro, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP.

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

15.1 Nos termos do item 2.6 do contrato da IN SEGES/MPOG nº 05/2017, seguem abaixo algumas definições para fins de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento.

15.2 O Fiscal Técnico e seu substituto, o Gestor do Contrato e a Autoridade Competente são os atores da Administração que poderão participar do acompanhamento da execução contratual do objeto.



15.3 A definição do Gestor de Contrato, dos fiscais e a informação das suas respectivas atribuições será realizada por meio de portaria expedida pela PGE/AP e que será disponibilizada, posteriormente, aos atores envolvidos e à Contratada.

15.4 Para os fins desta contratação, os seguintes instrumentos serão considerados **meios formais de comunicação** entre a Contratante e a Contratada: mensagens eletrônicas (e-mails), atas de reunião e ofícios.

16 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.4 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou



de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura de Seguro deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2 O recebimento provisório da apólice, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado pela fiscal do contrato, no ato da sua entrega.

17.3 No prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento provisório da apólice, o fiscal do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste do objeto fornecido, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.3.1 Emitir Termo para efeito de recebimento definitivo do objeto;

17.3.2 Comunicar imediatamente a empresa para que emita a Nota Fiscal com o valor exato do prêmio.

17.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18 DO PAGAMENTO

18.1 No pagamento, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdivididas nas seguintes categorias de contratos: fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras;

18.2 A ordem cronológica de agamentos somente poderá ser alterada mediante justificativa e se o contexto de sua realização se enquadrar no rol estabelecido no art. 141, par. 1º da Lei nº 14.133/21;

18.3 O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem;

18.4 É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da



empresa da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhado(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), junto à Administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no art.92, inciso XVI da Lei N.º 14.133/2021;

18.5 A cada pagamento ao fornecedor, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

18.6 Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

18.7 O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

18.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

18.9 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

18.10 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Contratante; e

18.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

18.12 O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;



18.13 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

18.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

18.15 A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

18.16 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

18.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

18.18 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.19 Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

b) $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = (TX/100)/360$

$I = (6/100)/360 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%



19 DO REAJUSTE

19.1 O preço contratado manter-se-á fixo durante toda a vigência contratual, exceto quando se tratar de endosso, visando alteração do limite da cobertura contratualmente previsto, solicitado pela PGE/AP.

19.2 Será permitido reajuste ou desconto, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do início da validade da apólice ou da data do último reajuste/desconto, conforme acordo a ser negociado entre as partes, sendo o caso de reajuste limitado à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

19.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8 O reajuste será realizado por apostilamento

20 GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução do contrato, uma vez que o próprio objeto corresponde à contratação de serviços de seguro, sendo que tal exigência corresponderia a um ônus injustificado para a Administração.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.2. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021 a licitante e/ou contratada que:

21.2.1. convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;



- 21.2.2. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 21.2.3. inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 21.2.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.2.5. não mantiver a proposta;
- 21.2.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 21.2.7. comportar-se de modo inidôneo
- 21.2.8. fizer declaração falsa;
- 21.2.9. cometer fraude fiscal;
- 21.2.10. não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;
- 21.2.11. desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;
- 21.2.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.2.13. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

21.3. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

- a. **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. **multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c. **multa compensatória** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, **recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente**, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
- d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do



subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e. **Impedimento de licitar e contratar** com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;

f. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição;

21.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle;

21.4.1 A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.4.2 A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação;

21.4.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.4.4 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando a gravidade da conduta justificar a sua



imposição;

21.5 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

21.6 A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais;

21.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

21.7.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

21.8 A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

21.9 Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.º 14.133/2021;

21.10 As situações dispostas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato;

21.11 Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração;

21.12 Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n.º 12.846 \(Lei Anticorrupção\)](#) serão apurados e julgados conjuntamente,



nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção;

21.13 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos;

21.14 Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

22 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1 As exigências de **habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista** são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado.

22.2 Os critérios de **qualificação econômica** a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos nas legislações vigentes.

22.3 Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1 Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), dentro do prazo de validade de 60 (sessenta) dias, que comprove que a seguradora está legalmente autorizada a operar no grupo de ramos do objeto proposto (Patrimonial) e que não se encontra sob o regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

22.3.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.3.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

22.3.3.1.1 Serviços de seguro com cobertura de riscos nomeados e de



responsabilidade civil devidamente registrado na Susep, com limite máximo de garantia da apólice em quantidade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado na tabela do item 5.2 do Anexo I – Especificações Técnicas;

22.3.2.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.3.2.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

22.3.2.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.2.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017

22.4 O critério de aceitabilidade de preços será:

22.4.1 O Menor Valor

22.5 O critério de julgamento de proposta é o menor preço.

23 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto estão programadas na dotação orçamentária própria, prevista no FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ-FUNDO PGE.

Macapá-AP, 01 de junho de 2026.

Denicio Antonio Sarmento Correia
Núcleo Administrativo/NAD
Procuradoria-Geral do Estado do Amapá



ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro para cobertura de bens patrimoniais da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá – em Brasília, localizado no Setor de Autarquias Sul Qd 05Ok Office Tower, BL K - Asa Sul, Brasília - D, contra incêndio, danos elétricos, equipamentos eletrônicos (com roubo/furto qualificado), quebra de vidros, queda de aeronaves, recomposição de documentos, responsabilidade civil – operações, roubo ou furto qualificado de bens e mercadorias, entre outros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. LOCAL PARA COBERTURA DE SEGURO E ESCOPO

2.1 As apólices de seguro deverão contemplar a PGE/AP em Brasília/DF, a seguir:

UNIDADE/LOCALIDADE	ENDEREÇO DO ÓRGÃO
PGE/AP (BRASÍLIA-DF)	Setor de Autarquias Sul, Qd 05Ok, Office Tower, BL K - Asa Sul, Brasília - DF

2.2 As coberturas contratadas devem estar indicadas expressamente na Apólice de Seguro.

3. DA APÓLICE, RISCOS COBERTOS E SUA VIGÊNCIA

3.1 O seguro a ser contratado será multirrisco, a **Primeiro Risco Relativo** para as coberturas básicas (incêndio, raio e explosão) e a **Primeiro Risco Absoluto** para as todas as demais coberturas assessórias, com garantia contra perda total dos bens sinistrados até o limite dos valores discriminados na Tabela do item 5.1 abaixo ou contra perda parcial até o limite do prejuízo apurado.

3.2 A apólice será emitida com Limite Máximo de Garantia – LMG e Limite Máximo de Indenização – LMI por Cobertura.

3.2.1 O LMG deste seguro é o valor que representa o valor máximo a ser pago pela apólice em função da ocorrência, durante a vigência do seguro, de um ou mais sinistros, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.

3.2.2 O LMI é o respectivo valor fixado para cobertura contratada pelo Segurado, e





representa valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um sinistro ou série de sinistros garantidos por aquela cobertura, respeitado o Limite Máximo de Garantia da apólice.

3.2.3 A apólice não deverá ser emitida com LMI único para todas as unidades, ou seja, ocorrendo sinistro em um ou mais locais, este fato não afetará os valores da indenização dos demais.

3.3 Se o risco causador do sinistro estiver simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá a cobertura mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida a acumulação de coberturas.

3.4 Os eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado, decorrentes de despesas de salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e / ou terceiros com objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvaguardar o bem, também devem ser garantidos pelo presente seguro, limitados, porém, ao LMG da apólice e ao LMI da cobertura afetada pelo sinistro, quando não contratada cobertura específica.

3.5 Ocorrido um sinistro que atinja bens garantidos pela apólice, o Segurado não poderá fazer abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê- los e de minorar os prejuízos.

3.6 Na apólice emitida deverão constar, além destas Condições Gerais, das Condições Especiais e, quando houver, das Condições Particulares para as coberturas efetivamente contratadas, as seguintes informações:

3.6.1 A identificação da seguradora, com o respectivo CNPJ;

3.6.2 O número do processo administrativo da PGE/AP, que identifica o plano comercializado;

3.6.3 As datas de início e fim de sua vigência;

3.6.4 As coberturas contratadas;

3.6.5 O Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Máximo de Indenização, por cobertura contratada;

3.6.6 O valor, à vista, do prêmio e a data limite para o seu pagamento;

3.6.7 O nome ou a razão social do segurado;

3.6.8 O nome ou a razão social do beneficiário, quando for o caso;



3.6.9 A discriminação, por item, dos imóveis cobertos pelo seguro, incluindo instalações e conteúdo (Bens Móveis), cujos valores em riscos constam da tabela do Item 5 abaixo;

3.6.10 A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado;

3.6.10.1 A informação de que o prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação completa necessária para esta finalidade.

4. FRANQUIAS POR COBERTURA

4.1 Em caso de sinistro, para todos os locais segurados, será admitida a cobrança de franquia de, no máximo, 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis.

4.1.1 As franquias estabelecidas acima serão deduzidas dos prejuízos indenizáveis em cadasinistro.

5. COBERTURAS E VALORES EM RISCO

5.1 A tabela 1 abaixo informa os tipos de cobertura a serem acobertados pela apólice de seguro, bem como os valores em risco que deverão ser assegurados (importâncias asseguradas):

TABELA 1 – COBERTURAS E VALORES EM RISCO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
COBERTURA CONTRATADAS	
BÁSICA – INCÊDIO, IDT, RAIO E EXPLOSÃO DO QQ NATUREZA	
01	DANOS ELÉTRICOS
02	EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (COM ROUBO/FURTO QUALIFICADO)
03	EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS ELETRÔNICOS (COM ROUBO/FURTO QUALIFICADO)
04	QUEBRA DE VIDROS
05	RESPONSABILIDADE, CIVIL – OPERAÇÕES.
06	ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS E MERCADORIAS
07	VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA.
08	VAZAMENTO DE TANQUE E TUBULAÇÕES.

5.2 Redução e reintegração do Limite Máximo da Garantia e do Limite Máximo de Indenização:

5.2.1 Durante o prazo de vigência do seguro, o Limite Máximo da Garantia e o Limite Máximo de Indenização serão automaticamente **reduzidos**, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito à restituição do





prêmio correspondente àquela redução.

5.2.2 Em caso de sinistro, a **reintegração** do Limite Máximo da Garantia e do Limite Máximo de Indenização poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, e terá validade caso a Seguradora manifeste sua aceitação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento do pedido. A ausência de manifestação da Seguradora neste prazo implicará sua aceitação tácita.

5.2.2.1 Havendo aceitação, o prêmio adicional referente à reintegração será calculado a partir da data da ocorrência do sinistro até o término da vigência do contrato.

5.3.2.2 Apenas poderá haver reintegração até que o valor do prêmio adicional atinja o limite legal para acréscimo contratual de 25% (vinte e cinco por cento).

6. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

6.1 O Segurado comunicará o sinistro à Seguradora, por escrito, tão logo tenha conhecimento de sua ocorrência.

6.1.1 O pedido de indenização acompanhado da relação pormenorizada com a indicação dos danos sofridos, valor estimado dos prejuízos e a relação dos bens danificados e/ou destruídos será apresentado à Seguradora em até 30 (trinta) dias corridos.

6.2 O Segurado não poderá iniciar reparos dos danos sem prévia autorização da Seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos.

6.3 Para apuração dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora poderá se valer dos vestígios físicos, de informações de inquéritos policiais, da contabilidade e controles da PGE/AP, informações de compradores, fornecedores ou qualquer outro meio razoável para sua conclusão.

6.4 Quando necessário, fica o Segurado obrigado a fornecer plantas, desenhos, especificações ou outras informações e esclarecimentos necessários à Seguradora, bem como facilitar o acesso de seus representantes às dependências dos locais onde ocorreu o sinistro para as inspeções e verificações cabíveis.

6.5 A indenização devida pela Seguradora será paga no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data em que forem cumpridos os trâmites, quanto à solicitação de ressarcimento pelo Contratante.

6.5.1 Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo, a indenização será atualizada



monetariamente pelo índice IGPM/FGV, desde a a data da ocorrência do sinistro até a data do efetivo pagamento.

6.5.2 A atualização monetária será aplicada além das penalidades previstas em lei e no instrumento contratual.

6.5.3 O pagamento da atualização monetária ocorrerá independentemente de notificação ou interpelação judicial.

7. CANCELAMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO DE SEGURO

7.1 Além das hipóteses previstas em lei, o contrato de seguro somente poderá ser cancelado por inadimplemento do segurado ou por esgotamento do Limite Máximo de Garantia da Apólice.

7.2 A rescisão contratual ocorrerá nas hipóteses previstas em lei.

7.2.1 Havendo rescisão, a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido, devendo efetuar a devolução do valor da diferença ao Segurado.

7.2.2 Os valores devidos a título de devolução dos prêmios serão pagos ao Segurado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e sujeitam-se à atualização monetária pelo índice IPCA/IBGE, a partir:

7.2.2.1 Da data de recebimento da solicitação de cancelamento, caso ocorra por iniciativa do Segurado;

Da data do efetivo cancelamento, caso ocorra por iniciativa da Seguradora.

Macapa-AP, 01 de junho de 2026.



Documento assinado digitalmente
DENICIO ANTONIO SARMENTO CORREIA
Data: 01/06/2026 14:33:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Denicio Antonio Sarmento Correia
Núcleo Administrativo/NAD
Procuradoria-Geral do Esytado do Amapá





ANEXO II

ATESTADO DE VISTORIA

Declaro com base nos termos de vistoria, ora anexados, que a empresavistoriou às dependências do imóvel, sito à , objeto da presente contratação, em cumprimento ao constante do Termo de Referência.

Macapa-AP, de..... de 2026.

Responsável pela emissão do Atestado de Vistoria - Servidor da PGE/AP

Responsável pela Vistoria - Empresa

